

Moura, de nacionalidade portuguesa, nascido a 20 de Agosto de 1980, solteiro, de profissão desconhecida ou não existente, com domicílio no Largo da Feira Velha, 7860-000 Moura, por se encontrar acusada da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 11 de Julho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Setembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

8 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Sandra Gomes*. — A Oficial de Justiça, *Céu Soares*.

Aviso de contumácia n.º 478/2005 — AP. — A Dr.ª Sandra Gomes, juíza de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Reguengos de Monsaraz, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 50/01.0GCRMZ, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria da Purificação Prouença Almeida, filha de José Adelino Prouença e de Lucrécia Hermínia Prouença, de nacionalidade portuguesa, nascida a 2 de Janeiro de 1949, casada, titular do bilhete de identidade n.º 4705588, com domicílio no Largo do Governador Furtado Mendonça, 12, 7240 Mourão, por se encontrar acusada da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 13 de Agosto de 2001, e de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.ºs 1, alíneas a) e b), e 3, do Código Penal, praticado em 13 de Agosto de 2001, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

9 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Sandra Gomes*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Inácio Forte Nunes*.

Aviso de contumácia n.º 479/2005 — AP. — A Dr.ª Sandra Gomes, juíza de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Reguengos de Monsaraz, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 357/03.1TBMRZ, pendente neste Tribunal contra o arguido Francisco Augusto Serrano Fialho, filho de António Américo Fialho e de Jacinta Margarida da Encarnação Serrano, natural da Vidigueira, de nacionalidade portuguesa, nascido a 22 de Janeiro de 1975, titular do bilhete de identidade n.º 11889956, com domicílio no Bairro de Luís de Camões, 7240-000 Mourão, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º do Código Penal, praticado em 1 de Dezembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 29 de Outubro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

9 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Sandra Gomes*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Inácio Forte Nunes*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE RIO MAIOR

Aviso de contumácia n.º 480/2005 — AP. — O Dr. João Manuel Paulo Cordeiro Brazão, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Rio Maior, faz saber que no processo comum, singular, n.º 346/01.0GARMR, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Renato Madeira Barreira, solteiro, soldador, filho de Augusto

Oliveira Barreira e de Estrela de Jesus Madeira Barreira, nascido a 16 de Setembro de 1978, natural da freguesia de Marvila, concelho de Santarém, titular do bilhete de identidade n.º 12039439, emitido em 23 de Dezembro de 1997, por Santarém, com domicílio no Bairro de Alfange, lote H, 1, 2.º, direito, 2000 Santarém, por ter sido condenado pela prática, em autoria material e na forma continuada, de um crime de ofensa à integridade física qualificada, previsto e punido pelos artigos 143.º, n.º 1, e 146.º do Código Penal, e de um crime de injúrias qualificado, previsto e punido pelos artigos 181.º e 184.º, ambos por referência à alínea h) do artigo 132.º do mesmo Código, por despacho de 25 de Outubro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, porque o arguido se apresentou voluntariamente. A declaração de contumácia foi publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 252, de 30 de Outubro de 2003, apêndice n.º 159.

2 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *João Manuel Paulo Cordeiro Brazão*. — O Oficial de Justiça, *Rui Jorge Sousa Oliveira*.

Aviso de contumácia n.º 481/2005 — AP. — O Dr. João Manuel P. Cordeiro Brazão, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Rio Maior, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 475/03.6GARMR, pendente neste Tribunal contra o arguido Ivan Melnychuk, de nacionalidade ucraniana, titular do passaporte n.º AC970422, com domicílio na Rua de Maria Teresa, casa 1, Boiças, 2040 Rio Maior, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, praticado em 10 de Agosto de 2003, em Asseiceira, Rio Maior, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Setembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

5 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *João Manuel P. Cordeiro Brazão*. — O Oficial de Justiça, *Francisco M. Fernandes Coelho*.

TRIBUNAL DA COMARCA DO SABUGAL

Aviso de contumácia n.º 482/2005 — AP. — A Dr.ª Alexandra Albuquerque, juíza de direito da secção única do Tribunal da Comarca do Sabugal, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 78/91.6TBSBG, pendente neste Tribunal contra o arguido Alberto José Nave Ramos, filho de José Lopes Ramos e de Amélia da Conceição Afonso Nave, nascido a 8 de Outubro de 1965, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 7877774, com domicílio em 108, Rue de Montigny-B.L. 69 (sonacotra), 95 100 Argenteuil, France, por se encontrar acusado da prática de dois crimes de furto qualificado, previstos e punidos pelos artigos 296.º e 297.º, n.º 2, alíneas c) e d), do Código Penal, por despacho de 28 de Outubro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

2 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, (*Assinatura ilegível*.) — O Oficial de Justiça, *Luciano Branco Duarte*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA COMBA DÃO

Aviso de contumácia n.º 483/2005 — AP. — O Dr. Pedro Magalhães, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Santa Comba Dão, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 380/98.6TBSCD, pendente neste Tribunal contra a arguida Graciete Margarida Paula Oliveira Alves, filha de Antero Garcia Oliveira Alves e de Nilza Paula Nogueira, natural de Friúmes, Penacova, de nacionalidade portuguesa, nascida a 16 de Setembro de 1971, titular do bilhete de identidade n.º 9901105, com domicílio em 55, Rue Du Mont Cenis, 75018, Paris, França, a qual se encontra em situação de contumaz, acusada da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho proferido nos autos

supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido julgado o procedimento criminal contra a mesma em face da desistência da queixa, artigos 113.º, n.º 1, e 116.º, n.º 2, do Código Penal, e 51.º do Código de Processo Penal.

3 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Pedro Magalhães*. — O Oficial de Justiça, *José Salgado*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA CRUZ

Aviso de contumácia n.º 484/2005 — AP. — A juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Santa Cruz, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 18/99.4TBSCR, pendente neste Tribunal contra a arguida Lúcia Gonçalves de Freitas, filha de Manuel de Freitas e de Virgínia Gonçalves, de nacionalidade portuguesa, nascida a 24 de Março de 1959, divorciada, titular do bilhete de identidade n.º 5369619, com domicílio em 70, Allée Des Écoles, 95880 Engghien Les Bains, por se encontrar acusada da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.ºs 1, alínea a), e 3, do Código Penal de 1995, praticado em 20 de Novembro de 1992, por despacho de 8 de Novembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

10 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Patrício*. — O Oficial de Justiça, *Manuel José F. F. Coelho*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA.

Aviso de contumácia n.º 485/2005 — AP. — O Dr. Nelson Salvadorinho, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 261/02.0GCSJM, pendente neste Tribunal contra o arguido Delmino do Carmo Pereira da Silva, filho de Domingos Manuel do Carmo Pereira da Silva e de Maria Laura do Carmo Pereira da Silva, de nacionalidade portuguesa, nascido a 7 de Outubro de 1967, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 102506290, com domicílio na Rua do Paço, 3720 Oliveira de Azeméis, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, praticado em 15 de Agosto de 2002, e de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 15 de Agosto de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

8 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Nelson Salvadorinho*. — A Oficial de Justiça, *Graça Vasconcelos*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA.

Aviso de contumácia n.º 486/2005 — AP. — A Dr.ª Carla Alexandra Ferraz Laranjeira, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1676/94.1TBVFR (ex-processo n.º 523/95), pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Duarte de Sousa, com domicílio na Rua do Dr. Afonso Costa, Campo de Besteiros, Tondela, 3465 Campo de Besteiros, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, por despacho de 22 de Setembro de

2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido declarado extinto o procedimento criminal.

12 de Outubro de 2004. — A Juíza de Direito, *Carla Alexandra Ferraz Laranjeira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Manuela L. Magalhães*.

Aviso de contumácia n.º 487/2005 — AP. — A juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 324/02.2TAVFR, pendente neste Tribunal contra o arguido Simão Pedro da Silva Ribeiro, filho de Vítor Manuel Teixeira Ribeiro e de Belmira de Jesus da Silva, natural da freguesia e concelho da Nazaré, de nacionalidade portuguesa, nascido a 5 de Abril de 1979, casado, titular do bilhete de identidade n.º 11821761, com domicílio na Rua do Brasil, 18, Santa Maria da Feira, 4520 Santa Maria da Feira, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º do Código Penal, praticado em 30 de Outubro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Julho de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto nos artigos 337.º, n.º 4, e 228.º do referido diploma legal, e 861.º do Código de Processo Civil.

11 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Carla Alexandra Ferraz Laranjeira*. — A Oficial de Justiça, *Olga Capela*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTARÉM

Aviso de contumácia n.º 488/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Pilar Pereira Oliveira, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santarém, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 745/00.5PBSTR, pendente neste Tribunal contra o arguido Nelson Mateus Vieira Livramento, filho de Manuel Alfredo Livramento e de Emília Maria Vieira Livramento, natural de Cabo Verde, de nacionalidade caboverdeana, nascido a 21 de Setembro de 1962, solteiro, com domicílio na Rua das Trinas, 59, 4.º, direito, 1100 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 29 de Julho de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 1 de Novembro de 2004, nos termos dos artigos 335.º, n.º 1, 336.º, n.ºs 1 e 2, e 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até que se apresente ou seja detido, sem prejuízo da prática de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a passagem imediata de mandados de detenção, a fim de ser sujeito a termo de identidade e residência, nos termos do artigo 196.º do Código de Processo Penal, neste Tribunal ou em qualquer posto policial, não podendo a detenção exceder 24 horas e devendo ser imediatamente restituído à liberdade depois de prestado o termo; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar após esta declaração, e a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, carta de condução e passaporte. A declaração caduca quando se apresentar em juízo ou for detido.

3 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Maria Pilar Pereira Oliveira*. — A Oficial de Justiça, *Madalena Sousa*.

Aviso de contumácia n.º 489/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Pilar Pereira Oliveira, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santarém, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 708/00.0PBSTR, pendente neste Tribunal contra a arguida Fernanda Maria Silva Santos Fonseca, filha de José de Jesus dos Santos e de Etelvina da Silva André, natural de Marvila, Santarém, de nacionalidade portuguesa, nascida a 30 de Abril de 1968, casada, com identificação fiscal n.º 191969761, titular do bilhete de identidade n.º 9673148, e titular do passaporte n.º G710825, com domicílio em Spiraestraat 23,